



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA TNA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Altino Vicente de Paiva, nº 210, Monte Castelo - Parnamirim/RN, CEP: 59146-270 inscrita no CNPJ nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Sr. **LEALDO PEZZI ARAUJO**, brasileiro, RG nº 001.655.048, CPF sob o nº 034.657.574-59, residente e domiciliada na R. Praia de Simbauma, 2246, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59094-360, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa a **TNA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.824.754/0001-01, localizada na Av. Senador Salgado Filho, 1656, Bloco Tirol Stylo, apt. 104, Tirol, CEP: 59.002-000, E-mail: dr.niksonalves@gmail.com, representada por **NICKSON ALVES DE OLIVEIRA**, CPF: 086.215.694-77, aqui denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições do Art. 75, VIII c/c § 6º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para FORNECIMENTO DOS FÁRMACOS (SOLUÇÕES OFTÁLMICAS) TACROLIMUS 0,03% (FÓRMULA ESPECIALMENTE MANIPULADA); PATANOL S (OLOPATADINA) E HYABAK 0,15%;

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL
01	Tacrolimus 0,03% Solução Oftálmica Características Adicionais: Formulação Especialmente Manipulada	FR	02	R\$ 315,00	R\$ 630,00
02	Patanol S (Olopatadina) 2 mg/ml Solução Oftálmica–frasco com 2,5 ml	FR	02	R\$ 188,00	R\$ 376,00
03	Hyabak (hialuronato de sódio) 0,15% Solução Oftálmica-frasco com 10ml.	FR	02	R\$ 198,00	R\$ 396,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. O prazo de execução do objeto será de forma imediata, dado o caráter urgente da decisão, após a data da assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto que trata este contrato será prestado na cidade de Parnamirim ou na Região Metropolitana de Natal, ou em outro local apropriado para o procedimento com todas as prerrogativas inerentes a natureza do objeto;

3.2. O procedimento, objeto deste contrato deverá ser realizado em Hospital ou Hospital Dia. Deve ainda constar honorários médicos (anestesiologista e cirurgião oftalmológico), sala cirúrgica, insumos, sedação e medicações que serão utilizadas durante o procedimento.

3.3. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que o serviço a ser executado mantenha todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelas exigências do Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

3.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

3.5. Efetuar o serviço designado pela CONTRATANTE, em local a ser previamente designado nas propostas, atendendo a legislação vigente para o seu devido funcionamento;

3.6. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do serviço, informando-a sempre que se registarem ocorrências extraordinárias;

3.7. Atender ao paciente, bem como seu representante, prestando informações necessárias e pertinentes ao procedimento;

3.8. Após o encerramento do procedimento, emitir um Relatório Final a CONTRATANTE sobre a finalização do procedimento;

3.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste TR;

3.10. A empresa CONTRATADA deverá executar o procedimento utilizando adequadamente os insumos e equipamentos necessários para a realização do procedimento descrito no item 01.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resoluções nº 32/2016 e 028/20-TCE/RN, no Decreto Municipal nº 7.288/23 e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

4.1.1. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos do subitem anterior, conforme o artigo 12 do Decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

A) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

4.2. Ocorrerá a retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;

4.3. O pagamento está condicionado, ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.

4.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

4.5. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

4.6. A Nota Fiscal de Serviços deverá conter bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número da licitação e o domicílio bancário.

4.7. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.8. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2. Efetuar a entrega do (s) objeto(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 4.2;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Emitir a Nota de Empenho;

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

6.3. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;

6.4. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO:

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 701,00 (setecentos e um reais);**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1. Será de responsabilidade do **Departamento de Assistência Farmacêutica DAF/SESAD**, nomear servidor, com dever de fiscalizar, visando a entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

8.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, e/ou execução do contrato/serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

Função:10 – Saúde;

Sub-função:302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa:0014 – Média e Alta Complexidade em Saúde;

Ação:2994 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS;

Natureza:3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Parnamirim/RN, data da assinatura eletrônica.

Lealdo Pezzi Araujo
Pela Contratante

Nickson Alves de Oliveira
Pela Contratada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS**

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: